



Adm: Granjeiro Uma Nova História

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO.
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

LEI MUNICIPAL Nº 008/2013.

...ação máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por decisão judicial, ou ainda por quaisquer outras formas previstas em Termo de Permuta ou Convênio;

VI – a permuta só será efetivada com o consentimento dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR SERVIDORES PÚBLICOS COM OUTROS MUNICÍPIOS EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - O Termo de Permuta ou de Convênio será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentado pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo.

O Senhor **RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS**, Prefeito Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são asseguradas pela legislação vigente, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de Abril de 2013.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar servidores públicos municipais com outros Municípios, suprimindo carências de interesses públicos recíprocos, na busca da cooperação e parceria para melhor consecução da ampliação e eficiência no serviço público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o(a) servidor(a) a ser permutado(a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o (a) servidor recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido em permuta poderá receber vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de 04 (quatro) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou Convênio;

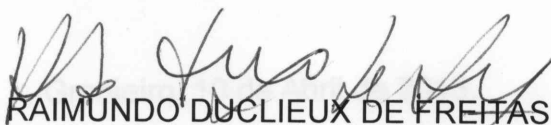
VI – a permuta só será efetivada desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

Art. 2º - O Termo de Permuta ou de Convênio será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º - Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentado pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de Abril de 2013.



RAIMUNDO DUCLIEUX DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

JUCELINA VIEIRA NETO
Chefe de Gabinete
Portaria nº 018/2013



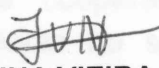
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJEIRO-CEARÁ
RUA: DAVID GRANJEIRO, 104, CENTRO
CNPJ: 41.342.098/0001-42 CGF: 06.920.640-6

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR SERVIDORES PÚBLICOS COM OUTROS MUNICÍPIOS EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certifico para os devidos fins de direito, que foi afixado no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO**, em cumprimento ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, a lei nº 008/2013, de 10 de Abril de 2013, com a seguinte **EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APERMUTAR SERVIDORES PÚBLICOS COM OUTROS MUNICIPIOS EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Granjeiro, 10 de Abril de 2013.


JUCELINA VIEIRA NETA
Chefe de Gabinete
Portaria nº 018/2013

I – o responsável pela Secretaria Municipal autorizada a permutar servidores públicos municipais com outros Municípios, visando carências de interesses públicos recíprocos, na busca da cooperação e parceria para melhor consecução da ampliação e eficiência do serviço público nos seguintes termos:

II – o (a) servidor recebido (a) através da permuta será colocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta poderá receber vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;